



PROCESSO	PROT. 1158429/2020
INTERESSADO	CAU/AL
ASSUNTO	ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL – CE, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA RUI JULIANO – PERICIAS.

## DELIBERAÇÃO Nº 10/2020 – CE-CAU/AL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CE-CAU/AL, reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 31 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício Nº 053/2020 do CAU/AL, que solicita análise e considerações sobre a possibilidade do CAU/AL celebrar convênio com a empresa RUI JULIANO – PERICIAS.

Considerando o Art. 10 da Resolução 179 de 2019 do CAU/BR, que traz entre as competências da CE-UF, atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo;

Considerando o Art. 28 da Resolução 179 de 2019 do CAU/BR, que traz as condutas vedadas aos Conselheiros e Agentes Públicos do CAU/BR e dos CAUs/UF.

Considerando subsidiariamente a Lei Federal 9.504/97, que trata das Eleições em todo território nacional, e, em seu Art. 73 , especificamente das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Considerando que o Parágrafo 10 do Art. 73 dispõe:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

### DELIBERA:

1. Ser **DESAVORÁVEL** à celebração de convênio entre o CAU/AL e a empresa RUI JULIANO – PERICIAS, tendo em vista que este tipo de ação, mesmo não contemplando contrapartida pecuniária por parte do CAU/AL, oferece vantagem financeira (benefício) aos arquitetos e urbanistas que estejam regulares com o Conselho

## DELIBERAÇÃO Nº 10/2020 – CE-CAU/AL



e divulgação desta vantagem pelo conselho, podendo ser enquadrada dentre as condutas vedadas durante o ano das eleições pela legislação Eleitoral Nacional.

2. Encaminhar este ato à assessoria técnica para providenciar os devidos encaminhamentos.

Com **02 votos favoráveis** dos membros: Jorge Marcelo Cruz, Daniel Moura Soares e **01 ausência** do membro: Ricardo Victor Rodrigues Barbosa.

Maceió, AL, 10 de setembro de 2020.

**Jorge Marcelo Cruz**  
Coordenador da CE-AL